

OF GP Nº 4084/2025

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

**Paula Calil**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 157/2025 com a respectiva proposta de lei que "**Mensagem nº 157/2025, com o respectivo Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Executivo Municipal (Câmara Digital)  
Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300036003400340039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM Nº 157/2025

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Ordinária, em caráter de urgência, que “ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS”

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a gestão administrativa da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Cuiabá, criada pela Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, mediante a ampliação do universo de servidores públicos que podem ser designados para exercer a função de secretário da referida junta.

Atualmente, o art. 6º da Lei nº 7.246/2025 estabelece que os dois secretários da JARI devem ser escolhidos exclusivamente dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá. Embora essa disposição tenha o mérito de assegurar a estabilidade e a continuidade dos trabalhos administrativos, ela limita desnecessária e significantemente as opções de gestão e aproveitamento de recursos humanos qualificados disponíveis na administração municipal.

A inclusão dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para a função de secretário da JARI representa uma medida de modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Os cargos comissionados, por sua natureza, são ocupados por profissionais de confiança do gestor público, escolhidos em razão de suas competências técnicas e gerenciais específicas. Muitos desses profissionais possuem formação acadêmica e experiência profissional altamente qualificadas, podendo contribuir significativamente para o aprimoramento dos trabalhos da JARI.

Ademais, a ampliação do universo de servidores elegíveis para a função de secretário pode



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



# Processo Eletrônico



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

proporcionar maior agilidade na designação desses profissionais, especialmente em situações que demandem substituições ou reorganizações administrativas urgentes.

É importante destacar que a alteração proposta não elimina a possibilidade de escolha de servidores efetivos, mantendo-se todas as garantias e prerrogativas já estabelecidas.

A modificação apenas acrescenta uma nova categoria de servidores ao rol daqueles que podem ser designados, ampliando as opções disponíveis para a administração.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na estrutura municipal.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa da JARI, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na escolha dos profissionais responsáveis pelo apoio administrativo aos trabalhos da junta.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA PERMITIR A OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO POR SERVIDORES COMISSIONADOS E AUTORIZAR O ENCAMINHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DA JARI À GAZETA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá. **(NR)**”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 15-A.** A JARI poderá promover a publicação, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário de sessões futuras. **(AC)**

**§ 1º** As atas poderão ser disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes. **(AC)**

**§ 2º** O calendário das sessões poderá ser divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados. **(AC)**

**§ 3º** A divulgação dos documentos mencionados neste artigo ficará a critério da Secretaria Executiva da JARI, observadas as diretrizes administrativas da SEMOB.SEGP. **(AC)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025

**Executivo Municipal (Câmara Digital)**  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300036003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.

